

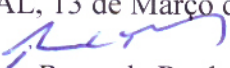


Prefeitura do Município do Pilar

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 02/2017 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRA CONCERNENTE A CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO STO CRUZEIRO e **ADJUDICAR** o objeto, a empresa **ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI LTDA -EPP**, CNPJ **05.654.826/0001-98**, Vencedora do Lote 02 - (PEDESTAL DA SANTA) no valor **R\$ 7.032,64** (Sete Mil Trinta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos), e **CONSTRUTORA RAIZ LTDA – ME**, CNPJ sob n.º **14.862.181/0001-70**, vencedora dos lotes: 01- (MURO DE ARRIMO) no valor de **R\$ 528.072,84** (Quinhentos e Vinte Oito Mil Setenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos), lote 03 – (URBANIZAÇÃO DA PRAÇA ALTA DO CRUZEIRO) no valor de **R\$ 420.609,03** (Quatrocentos e Vinte Mil Seiscentos e Nove Reais e Três Centavos) e lote 04 – (VIA SAGRA). no valor de **R\$ 514.367,36** (Quinhentos e Quatorze Mil Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), no valor Total dos lotes **1,3 e 4: R\$ 1.463.049,23** (Hum milhão quatrocentos e sessenta e três mil quarenta e nove reais e vinte e três centavos).

Pilar/AL, 13 de Março de 2018.


Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito do Município de Pilar/AL

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:1752F0C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 02/2017 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRA CONCERNENTE A CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO STO CRUZEIRO e **ADJUDICAR** o objeto, a empresa **ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI LTDA -EPP**, CNPJ 05.654.826/0001-98, Vencedora do Lote 02 - (PEDESTAL DA SANTA) no valor **R\$ 7.032,64** (Sete Mil Trinta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos), e **CONSTRUTORA RAIZ LTDA - ME**, CNPJ sob n.º 14.862.181/0001-70, vencedora dos lotes: 01- (MURO DE ARRIMO) no valor de **R\$ 528.072,84** (Quinhentos e Vinte Oito Mil Setenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos), lote 03 - (URBANIZAÇÃO DA PRAÇA ALTA DO CRUZEIRO) no valor de **R\$ 420.609,03** (Quatrocentos e Vinte Mil Seiscentos e Nove Reais e Três Centavos) e lote 04 - (VIA SAGRA) no valor de **R\$ 514.367,36** (Quinhentos e Quatorze Mil Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), no valor Total dos lotes **1,3 e 4: R\$ 1.463.049,23** (Hum milhão quatrocentos e sessenta e três mil quarenta e nove reais e vinte e três centavos).

Pilar/AL, 13 de Março de 2018.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:3DCB5865

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de fornecimento e abastecimento de combustíveis e derivados de petróleo no município, sob Registro de Preços de forma parcelada, para a frota de veículos e máquinas deste Poder Executivo Municipal durante o exercício de 2018. DATA, HORA E LOCAL: Dia **02 de abril de 2018, às 09h00min**, no Auditório anexo a Prefeitura de Poço das Trincheiras, sediada na Praça Leopoldo Wanderley, 91, Centro, CEP 57.510-000, Poço das Trincheiras - AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 12h00. Contato (082) 3626-1151; e-mail: cpl-2011@live.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Railma Alencar Correia da Silva
Código Identificador:288DC689

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS/AL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 02, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, PARTE DE IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PORTO DE

PEDRAS/AL, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO POVOADO LAGES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, XI, da Lei Orgânica Municipal, com base no art. 5º, XXIII, da Constituição Federal, e Decreto-Lei n.º 3.365/41;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal determina que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei n.º 3.365/41, identifica como caso de utilidade pública a "construção de edifícios públicos";

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso e Plano de Ações Articuladas firmado com o FNDE, para a construção de escola no Povoado Lages;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, o imóvel assim delimitado: terreno urbano com área de 4.420,00m² e perímetro de 274,00 m, de topografia plana, localizado no Distrito Lages, cidade de Porto de Pedras/AL, com as seguintes descrições de perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT1, de coordenadas S 8983462.2266 m (-9.188729º) e E 245718.6277 m (-35.314074º), deste, segue confrontando com as terras de MARIO SALDANHA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 338º02'09" e 52,00m, até o vértice PT2 de coordenadas S 8983510.4523 m (-9.188294º) e E 245699.1782 m (-35.314244º); deste segue confrontando com as AL 101 NORTE com os seguintes azimutes e distâncias: 68º16'29" e 85,00m, até o vértice PT3 de coordenadas S 8983541.9157 m (-9.188019º) e E 245778.1406 m (-35.313524º); deste segue confrontando com as terras de MARIO SALDANHA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 158º02'09" e 52,00m, até o vértice PT4 de coordenadas S 8983493.69 m (-9.188454º) e E 245797.59 m (-35.313354º); deste segue confrontando com as terras de MARIO SALDANHA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 248º16'29" e 85,00m, até o vértice PT1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, em caso da necessidade do ajuizamento de processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a construir uma escola no Povoado Lages, em cumprimento ao Termo de Compromisso PAR n.º 30069, firmado junto ao FNDE.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob a seguinte rubrica: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 0100 – Fundo Municipal de Educação; 15.0100.12.361.0001.014 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS; 4.5.9.0.61.00.00.00.0000 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 15 de março de 2018.



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 1273
CPL PÍLAR

Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2017

CONTRATO Nº 17/2017 POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PILAR/AL E A EMPRESA: CONSTRUTORA RAIZ LTDA – ME, CNPJ sob n.º 14.862.181/0001-70

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO RESENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o CPF de nº 524.759.954-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA RAIZ LTDA – ME**, sediada na Rua do Futuro, nº 180, Centro, Coruripe, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob nº 14.862.181/0001-70, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Agislan Alexandrino Lessa dos Anjos, RG nº 20010011134-23, CPF nº 050.421.104-88, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de Concorrência Pública Nº 002/2017 e seus anexos e pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Licitação tem como objetivo a execução de serviços **Contratação de Empresa de Engenharia Civil para execução de obras de construção da Urbanização do Alto do Cruzeiro (lote 01 - MURO DE ARRIMO, lote 03 - URBANIZAÇÃO DA PRAÇA ALTA DO CRUZEIRO e lote 04 - VIA SAGRA)** conforme especificações inseridas no anexo I deste instrumento.

1.1 As obras e serviços deverão atender as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Concorrência Pública nº 002/2017 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. o objeto da licitação será recebido por uma comissão de técnicos da Secretaria Municipal de competente, devidamente designado.

Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

3.2. O recebimento dar-se-á mediante termos de recebimento, provisório e definitivo, na forma prevista no contrato.

3.3. O objeto da presente licitação somente será recebido, após atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4.1. O VALOR - Os valores dos lotes: **01,03 e 04**, valor do lote 01: R\$ **528.072,84**; lote 03: R\$ **420.609,03** e lote 04: R\$ **514.367,36**. No Valor global deste contrato é R\$ **1.463.049,23** (Hum milhão quatrocentos e sessenta e três mil quarenta e nove reais e vinte e três centavos)

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na Sede da Administração do Município de PILAR/AL

5.2. As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base nos valores apurados em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme cronograma, e nos preços unitários constantes do contato.

5.3. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição e memória de cálculo de quantitativos que conterão o visto da fiscalização.

5.4. Ao requerer o pagamento da primeira medição a CONTRATADA deverá anexar a comprovação de registro do Contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução n.º 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, o Cadastro Específico do INSS – CEI (caso tenha sido retirado) e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, válidos na época. Será, ainda, exigida cópia autenticada das guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social – GFIP, com respectiva relação dos empregados.

5.6 A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento, sendo, no entanto, imediatamente comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis. A não-apresentação do CEI será motivo para a glosa do pagamento.

5.7 Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.8 Concomitantemente à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso de CND e do CEI a Caixa Econômica Federal, no caso do CRF.

5.9 A nota fiscal deverá ser fornecida com o mesmo CNPJ da empresa contratada.

5.10. Os serviços e obras objeto da licitação deverão estar dentro das especificações admitidas e deverá ser entregue no prazo máximo estipulado no item 3.7 deste instrumento, de forma parcial ou total, a critério da Administração. Ainda que recebido em caráter definitivo, **subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto fornecido.**

5.11. O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

5.11.1. Findo este prazo serão aplicadas às sanções previstas neste ato convocatório e na legislação

Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

pertinente.

5.12 Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto neste Contrato, para pagamento.

5.13 Nas situações onde a CONTRATADA não comprovar a isenção das tributações elencadas

nas alíneas *a* a *d* abaixo relacionadas, a CONTRATANTE poderá efetivar a retenção na fonte nos pagamentos efetuados, para produtos e serviços, sobre os seguintes impostos e contribuições:

Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;

Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

Programa de Integração Social – PIS/PASEP.

5.13.1 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota legalmente prevista.

5.14 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

5.15 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.16 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

A presente despesa correrá por conta:

Órgão:	0002 – Prefeitura Municipal Pilar – AL.		
Unidade:	0007	– Secretaria	Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade:	1020	– Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico.	
Elemento de Despesa:	3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000	Obras	e Instalações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato;

7.2. Proceder com o pagamento das despesas com pessoal, as naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.3. Fornecer a CONTRATANTE a nota fiscal objeto deste contrato e demais documentos necessários ao pagamento, nos prazos e termos descrito neste Edital e seus ANEXOS;

7.4. Planejamento da construção do objeto do certame nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo o canteiro de obras instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como o local adequado para fiscalização;



É pra fazer. É pra cuidar.

FLNº 1776
CPL PILAR

Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

como o local adequado para fiscalização;

7.5. Colocar na direção geral da construção, com presença permanente na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.7. Instalar a placa, conforme modelo sugerido pela CONTRATANTE, alusiva ao responsável técnico, natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financeira, colocando-a em local bem visível, determinado pela fiscalização.

7.8. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

9. CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2., deste contrato;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

9.3.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data-limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. A Execução do Contrato reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

m

AD



É pra fazer. É pra cuidar.

1776
PILAR

Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017, ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo nº 1106-0005/2017

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.2. Por parte da CONTRATANTE:

NOME DO GESTOR (A): Henrique Correia Pinheiro
CARGO: Secretaria da Infraestrutura
TELEFONE: 98881-2038

14.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Sr. Agislan Alexandrino Lessa dos Anjos
TELEFONE: 99320-0592
E-MAIL: CONSTRUTORARAIZLTDA@GMAIL.COM

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

15.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

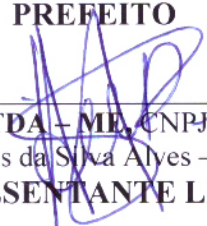
16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de PILAR/Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Pilar/Al 14 de Março de 2017



RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO



CONSTRUTORA RAIZ LTDA – ME, CNPJ sob n.º 14.862.181/0001-70
Anthero Wesley Rodrigues da Silva Alves – RG: 1.765.229 SSP/AL
REPRESENTANTE LEGAL

O Município de Maravilha/AL, através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados a apresentação de recursos administrativos pelas empresas JORGE PEREIRA DA ROCHA NETO – EPP e DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI – ME, em face da decisão da Pregoeira na licitação modalidade Pregão (Presencial) nº 001/2018, cujo objeto é o registro de preços para eventuais contratações de empresa especializada em eventos para o município de Maravilha/AL. Portanto, abre-se o prazo para manifestação aos interessados, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002. Os recursos apresentados encontram-se disponíveis para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Francisco Soares, 29 – Centro, CEP: 57.520-000.

Maravilha/AL, 08 de março de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:F8E927B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA - SRP - PREGÃO PRESENCIAL Nº
016/2017 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 -SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2017

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR – CNPJ: 12.369.880/0001-57/ ALMIR R DA SILVA EIRELI - CNPJ nº 00.407.959/0001-46.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PESADO PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR/AL.

REGISTRADO NOS ITENS: 2, 4, 6, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 25, 27, 29, 32, 33, 36, 40, 41, 44, 48, 50, 51, 52, 53, 60, 64, 65, 68, 74, 76, 82, 83, 84, 87, 89, 90, 94, 95, 97, 101, 105, 106, 107, 109, 113, 115, 117, 118, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 129, 137, 142, 143, 146, 147, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 179, 183, 184, 186, 187, 193, 197, 200, 201, 203, 204, 205, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 222, 223, 225, 226, 231, 233, 235, 236, 237, 239, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 254, 261, 262, 263, 265, 267, 272, 273, 274, 275, 276, 280, 282, 284, 285, 286, 287, 288, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 299, 300, 304, 305, 308, 309, 310, 314, 315, 317, 320, 322, 323, 324, 325, 327, 336, 339, 340, 341, 342, 345, 349, 350, 353, 354, 355, 356, 357, 365, 366, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377 e 378.

Valor Global Registrado R\$ 2.058.570,00.

SIGNATÁRIOS: FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR/ ALMIR ROGÉRIO DA SILVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 -SRP

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR – CNPJ: 12.369.880/0001-57/ ARMAZÉM COM. E IMP. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ Nº 08.513.910/0001-80

REGISTRADA NOS ITENS: 1, 3, 7, 9, 14, 21, 24, 28, 31, 34, 37, 39, 45, 46, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 63, 69, 73, 75, 79, 80, 93, 99, 102, 103, 111, 112, 123, 124, 130, 131, 134, 135, 136, 138, 140, 149, 150, 151, 152, 158, 163, 164, 165, 167, 169, 176, 177, 178, 181, 185, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 198, 209, 210, 220, 221, 227, 228, 229, 230, 232, 238, 240, 249, 253, 258, 269, 270, 277, 278, 279, 281, 283, 289, 298, 302, 306, 307, 311, 312, 316, 318, 333, 334, 343, 346, 347, 351, 359, 360, 362, 364, 367, 368, 369 e 370.

Valor Global Registrado de R\$ 102.672,08

SIGNATÁRIOS: FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR/ JUVENAL ABREU MELO NETO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 -SRP

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR – CNPJ: 12.369.880/0001-57/ MAGAZINE GRAVATA EIRELI – EPP - CNPJ Nº 00.309.154/0001-60

REGISTRADA NOS ITENS: 18, 20, 70, 77, 91, 92, 98, 100, 104, 153, 162, 199, 241, 252, 256, 260, 271, 328, 329, 330, 331, 332, 335, 358 e 36.

Valor Global de R\$ 244.066,15.

SIGNATÁRIOS: FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR/CAIO VICTOR ACIOLI CAVALCANTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 -SRP

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR – CNPJ: 12.369.880/0001-57/ THAMIRES VIEIRA SILVA CARVALHO E CIA LTDA – ME -CNPJ Nº 13.327.497/0001-12

REGISTRADA NOS ITENS: 5, 22, 23, 26, 30, 35, 38, 43, 62, 66, 67, 71, 72, 81, 85, 86, 88, 96, 108, 116, 119, 128, 132, 133, 141, 144, 145, 148, 166, 180, 182, 188, 196, 202, 206, 207, 208, 211, 224, 234, 251, 257, 259, 264, 266, 268, 301, 303, 313, 319, 321, 326, 337, 338, 344, 348, 352 e 363.

Valor Global de R\$ 920.389,70.

SIGNATÁRIOS: FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR/ THOMAZ ANTÔNIO FERREIRA SILVA

DA VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura.

DATADO DE: 04/01/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, Lei 147/14, Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:D2099511

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17 E 18/2018

Processo nº 1106-0005/2017.

1 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, situada na Praça Floriano Peixoto s/n, Centro – Pilar/AL, CEP – 57150-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 12.200.150/0001-28.

2 - CONTRATADAS: **AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 05.654.826/0001-98**, com valor global para o lote 02 de R\$ 7.032,64 (sete mil, trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

CONSTRUTORA RAIZ LTDA – ME, CNPJ sob nº 14.862.181/0001-70, Os valores dos lotes: **01,03 e 04**, valor do lote 01: R\$ **528.072,84**; lote 03: R\$ **420.609,03** e lote 04: R\$ **514.367,36**. No Valor global deste contrato é R\$ **1.463.049,23** (Hum milhão quatrocentos e sessenta e três mil quarenta e nove reais e vinte e três centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRA CONCERNENTE A CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO STO CRUZEIRO
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (MESES).

DATA DE ASSINATURA: 14/03/2018

SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTES; **AGIL EMPREENDIMENTOS** representado pelo Sr. José Alexandre Gomes Ferreira e **CONSTRUTORA RAIZ** representado pelo Sr. Agislan Alexandrino Lessa dos Anjos.

Pilar – AL, 14 de Março de 2018

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito



FLNº 1780
CPL PILAR

Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2017

**CONTRATO Nº 18/2017 POR PREÇO GLOBAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DE PILAR/AL E A EMPRESA: ÁGIL
EMPREENHIMENTO E SERVIÇO EIRELI -
EPP, CNPJ sob n.º 05.654.826/0001-98.**

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO RESENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o CPF de nº 524.759.954-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ÁGIL EMPREENHIMENTO E SERVIÇO EIRELI - EPP**, sediada na Rua Carneiro Vilela, nº 104, 1º Andar Aflitos – Recife/PE, CEP: 52.050-030, inscrita no CNPJ sob n.º **05.654.826/0001-98**, neste ato representada por seu Representante legal, Sr. José Alexandre Gomes Ferreira, RG nº 3.840.649 SSP/Pe, CPF nº 578.222.804-06, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de Concorrência Pública Nº 002/2017 e seus anexos e pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Licitação tem como objetivo a execução de serviços **Contratação de Empresa de Engenharia Civil para execução de obras de construção da Urbanização do Alto do Cruzeiro (lote 02 - PEDESTAL DA SANTA)** conforme especificações inseridas no anexo I deste instrumento.

1.1 As obras e serviços deverão atender as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Concorrência Pública n.º 002/2017 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. o objeto da licitação será recebido por uma comissão de técnicos da Secretaria Municipal de competente, devidamente designado.

14

Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

3.2. O recebimento dar-se-á mediante termos de recebimento, provisório e definitivo, na forma prevista no contrato.

3.3. O objeto da presente licitação somente será recebido, após atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4.1. O VALOR - O valor do lote: **02**: R\$ 7.032,64 (Sete Mil Trinta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na Sede da Administração do Município de PILAR/AL

5.2. As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base nos valores apurados em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato.

5.3. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição e memória de cálculo de quantitativos que conterão o visto da fiscalização.

5.4. Ao requerer o pagamento da primeira medição a CONTRATADA deverá anexar a comprovação de registro do Contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução n.º 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS, o Cadastro Específico do INSS – CEI (caso tenha sido retirado) e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, válidos na época. Será, ainda, exigida cópia autenticada das guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social – GFIP, com respectiva relação dos empregados.

5.6. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento, sendo, no entanto, imediatamente comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis. A não-apresentação do CEI será motivo para a glosa do pagamento.

5.7. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.8. Concomitantemente à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso de CND e do CEI a Caixa Econômica Federal, no caso do CRF.

5.9. A nota fiscal deverá ser fornecida com o mesmo CNPJ da empresa contratada.

5.10. Os serviços e obras objeto da licitação deverão estar dentro das especificações admitidas e deverá ser entregue no prazo máximo estipulado no item 3.7 deste instrumento, de forma parcial ou total, a critério da Administração. Ainda que recebido em caráter definitivo, **subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto fornecido.**

5.11. O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

5.11.1. Findo este prazo serão aplicadas às sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

5.12. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma

Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

incorrecção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto neste Contrato, para pagamento.

5.13 Nas situações onde a CONTRATADA não comprovar a isenção das tributações elencadas

nas alíneas *a* a *d* abaixo relacionadas, a CONTRATANTE poderá efetivar a retenção na fonte nos pagamentos efetuados, para produtos e serviços, sobre os seguintes impostos e contribuições:
Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;

Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

Programa de Integração Social – PIS/PASEP.

5.13.1 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota legalmente prevista.

5.14 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

5.15 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.16 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

A presente despesa correrá por conta:

Órgão:	0002 – Prefeitura Municipal Pilar – AL.
Unidade:	0007 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto / Atividade:	1020 – Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico.
Elemento de Despesa:	3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 Obras e Instalações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato;

7.2. Proceder com o pagamento das despesas com pessoal, as naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito a segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.3. Fornecer a CONTRATANTE a nota fiscal objeto deste contrato e demais documentos necessários ao pagamento, nos prazos e termos descrito neste Edital e seus ANEXOS;

7.4. Planejamento da construção do objeto do certame nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo o canteiro de obras instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como o local adequado para fiscalização;



É pra fazer. É pra cuidar.

1783
FL. Nº
CPL Nº

Prefeitura do Município do Pilar Comissão Permanente de Licitação - CPL

7.5. Colocar na direção geral da construção, com presença permanente na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.7. Instalar a placa, conforme modelo sugerido pela CONTRATANTE, alusiva ao responsável técnico, natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financeira, colocando-a em local bem visível, determinado pela fiscalização.

7.8. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido;

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A licitante que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2., deste contrato;

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar

Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

9.3.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data-limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A Execução do Contrato reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

[Handwritten signature]

Prefeitura do Município do Pilar
Comissão Permanente de Licitação - CPL

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017, ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo nº 1106-0005/2017

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.2. Por parte da CONTRATANTE:

NOME DO GESTOR (A): Henrique Correia Pinheiro
CARGO: Secretaria da Infraestrutura
TELEFONE: 98881-2038

14.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Sr. José Alexandre Gomes Ferreira
TELEFONE: (81) 3432-0208 / (81) 99624-6211 – (81) 98715-1001
E-MAIL: ÁGILEMPREENDIMENTOS@HOTMAIL.COM

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

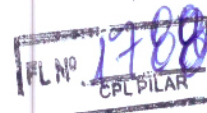
15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em

n





É pra fazer. É pra cuidar.



Prefeitura do Município do Pilar

ORDEM DE SERVIÇO

Objeto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2017 à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DE OBRA CONCERNENTE A CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO STO CRUZEIRO NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL Secretaria Municipal de Infraestrutura, com os valores dos (01, 03 e 04) lote 01: R\$ 528.072,84; lote 03: R\$ 420.609,03 e lote 04: R\$ 514.367,36. No Valor global deste contrato é R\$ 1.463.049,23 (Hum Milhão Quatrocentos e Sessenta e Três Mil Quarenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos).

Fundamentação Legal: Segundo a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Contratante: Município de Pilar – CNPJ N° 12.200150/0001-27

Contratado CONSTRUTORA RAIZ LTDA – ME, sediada na Rua do Futuro, nº 180, Centro, Coruripe, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 14.862.181/0001-70.

Recursos: Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade:** 0007 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Classificação Funcional Programática:** 15.451.0008.2013; **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.99.99 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Celebração do Contrato: 14/03/2018

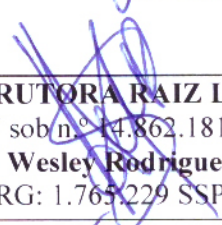
Prazo: 12 (meses)

AUTORIZO: CONSTRUTORA RAIZ LTDA – ME, sediada na Rua do Futuro, nº 180, Centro, Coruripe, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 14.862.181/0001-70, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Anthero Wesley Rodrigues da Silva Alves – RG: 1.765.229 SSP/AL, celular – 99913-2086, domiciliar na Rua Y, nº73, Bairro Com. Tercio Wanderley, CEP: 57230-000, na cidade de Coruripe/AL, a partir da presente data, para prestar os serviços contratados.

Pilar/AL, 27 de Março de 2018.


RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Recebi em 27 / 03 / 2017


CONSTRUTORA RAIZ LTDA – ME,
CNPJ sob n.º 14.862.181/0001-70
Sr. Anthero Wesley Rodrigues da Silva Alves
RG: 1.765.229 SSP/AL

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633